



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 015/2025.

SUB. AS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 14/08/25
PRESIDENTE _____

SUB. AS COMISSÕES
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
EM 14/08/25
PRESIDENTE _____

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRAIRI A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS - LAR DAVIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ- CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Trairi autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar de crianças Sara e Burton Davis - Lar Davis, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 04.366.44510001-40, tendo por objeto o financiamento do acolhimento humanizado e proteção integral a 10 (dez) crianças e adolescentes da Comarca de Trairi com seus direitos ameaçados ou violados numa perspectiva de construção de um projeto de vida saudável respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O Município de Trairi fica autorizado a efetuar despesa para execução do referido termo, especificamente para aplicação em seu objeto, o valor anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, destinado à consecução do objeto referido no artigo anterior.

§ 1º - O valor do fomento supramencionado poderá ser alterando ante a necessidade de modificação dos valores constates da tabela do imposto de renda, valores do salário mínimo e índices de correção monetária.

§2º - A liberação dos recursos financeiros pertinentes ao termo previsto nesta lei estará condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

Art. 3º- A entidade, para fins de celebração do termo autorizado pela presente lei, deverá apresentar documentação idônea que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701-08 122 0003 2.039, Elemento de Despesa. 3.3.50.43.00, Fonte – 1500000000.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.366.445/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/2001
NOME EMPRESARIAL LAR DE CRIANCAS SARA E BURTON DAVIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC ARACAS	NUMERO 14	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.700-000	BARRO/DISTRITO PATACAS	MUNICÍPIO AQUIRAZ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 14:48:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Restaurando e Preparando Vidas

Acolhendo crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, levando-as a habitar em um lugar digno, com boa alimentação, educação, cuidado e proteção.

CONHEÇA O LAR DAVIS
(HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/INSTITUCIONAL)

FAÇA UMA DOAÇÃO
(HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/DOACAO)



Seja um Voluntário

Faça parte do nosso time e nos ajude a continuar restaurando e preparando vidas.

PARTICIPE(HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/SEJA-UM-VOLUNTARIO)



Tabela de Necessidades

Saiba mais sobre todos os itens necessários para a manutenção da nossa instituição.

SAIBA MAIS(HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/TABELA-DE-NECESSIDADES)



Saiba Como Doar

Conheça as formas de nos ajudar a manter o Lar Davis transformando vidas.

QUERO DOAR(HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/DOACAO)

(https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/20230711_104854-scaled.jpg).

(<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/WhatsApp-Image-2023-11-25-at-17.53.201.jpeg>).

(<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/WhatsApp-Image-2023-11-24-at-16.46.58.jpeg>).

(<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/WhatsApp-Image-2024-01-10-at-17.39.011-scaled.jpeg>).

(<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/WhatsApp-Image-2024-04-17-at-09.43.34.jpeg>).

(<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/WhatsApp-Image-2023-09-24-at-09.24.561.jpeg>).

Sobre o Lar Davis

Transformando vidas com muita determinação

O Lar Davis é uma instituição que tem como foco restaurar e preparar vidas. Acolhendo crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, levando-as a habitar em um lugar digno, com boa alimentação, educação, cuidado e proteção.

- ✔ Acolhimento e cuidado integral
- ✔ Fidelidade aos princípios bíblicos
- ✔ Respeito à integridade humana

CONHEÇA NOSSA INSTITUIÇÃO
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/INSTITUCIONAL](https://lardavis.org.br/institucional))

CONHEÇA NOSSO ESTATUTO
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/11/ADITIVO-DO-ESTATUTO-CONSOLIDADO-_JULHO_2024.PDF](https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2024/11/ADITIVO-DO-ESTATUTO-CONSOLIDADO-_JULHO_2024.PDF))

24

anos acolhendo com amor

Fazer o Bem Sempre Exercício Pleno da Cidadania

Acolhendo e propiciando cuidado integral às crianças e adolescentes que sofreram negligência e violência, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando o seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável.



Apadrinhe uma Criança

Saiba como apadrinhar uma criança e assim contribuir com o sonho de ver adultos atuantes e transformados.

QUERO FAZER PARTE →
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/APADRINHE-UMA-CRIANCA](https://lardavis.org.br/apadrinhe-uma-crianca))

“A religião pura e imaculada para com Deus, o Pai, é esta: Visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações, e guardar-se da corrupção do mundo”.

Tiago 1:27

Parceria
Conheça os Nossos Parceiros



Um Pouco Mais Sobre a Instituição

<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-07-17-at-16.29.20-scaled.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-07-21-at-13.36.34.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2023-11-28-at-09.05.231.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2023-10-16-at-13.44.242.jpeg>

<https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-06-05-at-08.23.48.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-07-07-at-07.45.399.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-07-24-at-10.56.34.jpeg> <https://lardavis.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Image-2024-06-29-at-20.37.02-scaled.jpeg>

VER MAIS →
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/GALERIA](https://lardavis.org.br/galeria))

Nosso Instagram Acompanhe nossas redes sociais

 Seguir no Instagram (<https://www.instagram.com/lardavisbrasil/>)

Nome

Email

Telefone

Selecione o Assunto

Dúvidas

▼

Mensagem

Digite aqui a sua mensagem

Enviar Formulário

Contatos Entre em Contato e Ajude a Fazer a Diferença

 (85) 99147.2124 (tel:85991472124)

 (85) 3361.9098 (Lar Davis Aquiraz) (tel:8533619098)

 (85) 3260.3241 (Lar Davis Eusébio)(tel:8532603241)

 contato@lardavis.org.br(mailto:contato@lardavis.org.br)

Lar
Davis
Aquiraz:
Praça
Araçás,

 14 - (<https://www.google.com.br/maps/place/Lar+de+Crian%C3%A7as+Sara+e+Burton+Davis/@-3.9936806,-38.3537267,17z/Patacas,3.993686!4d-38.351538!3m4!1s0x7b8a05bbcc38ac70x804687d67ad43dcb!8m2!3d-3.993686!4d-38.351538>)
Aquiraz
- CE.
CEP:
60756-
000

 Lar Davis Eusébio: R. Ezequiel Campinas, 861 - Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP: 61760-000 (<https://goo.gl/maps/u78kN1YTi7F2>)

Lar Davis

Acolhendo e propiciando cuidado integral às crianças e adolescentes que sofreram negligência e violência, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando o seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável.



Endereços

Lar
Davis
Aquiraz:
Praça
Araçás,

 14 - (<https://www.google.com.br/maps/place/Lar+de+Crian%C3%A7as+Sara+e+Burton+Davis/@-3.9936806,-38.3537267,17z/Patacas,3.993686!4d-38.351538!3m4!1s0x7b8a05bbcc38ac70x804687d67ad43dcb!8m2!3d-3.993686!4d-38.351538>)
Aquiraz
- CE.
CEP:
60756-
000

 Lar Davis Eusébio: R. Ezequiel Campinas, 861 - Tamatanduba, Eusébio - CE, CEP: 61760-000 (<https://goo.gl/maps/u78kN1YTi7F2>)

Contatos

Ajude o Lar Davis

DOAÇÕES
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/DOACAO](https://lardavis.org.br/doacao))

SEJA UM VOLUNTÁRIO
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/SEJA-UM-VOLUNTARIO](https://lardavis.org.br/seja-um-voluntario))

APADRINHE UMA CRIANÇA
([HTTPS://LARDAVIS.ORG.BR/APADRINHE-UMA-CRIANCA](https://lar.davis.org.br/apadrinhe-uma-crianca))

©2025, Lar Davis. Todos os direitos reservados. Desenvolvido por Índigo Digital.

Atividade de Foco

Um Pouco Mais Sobre a Instituição





PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Lar de Crianças Sara e Burton Davis		CNPJ: 04.366.445/0001-40
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça Araçás, 14		
Bairro: Patacas	Cidade: Aquiraz	CEP: 61.700-000
E-mail da Instituição: ivone@lardavis.org.br		Home Page www.lardavis.org.br
Telefone 1 (85) 3361 9098	Telefone 2 (85) 99188 6539	Telefone 3 ()
Conta Corrente 66209-7	Banco Banco do Brasil -001	Agência 3589-0

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Belmiro José Monroe		CPF: 043.940.973-04	
Nº RG	Órgão Expedidor SSPDC-CE	Cargo: Presidente	Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. dos Expedicionários 3406 Bloco 2 Apto 1103			
Bairro: Bairro de Fátima	Cidade: Fortaleza	CEP: 60411-136	
Telefone 1: (85) 99688 3378	Telefone 2 (85) 3361 9098	Telefone 3 ()	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Ivone Moreira dos Santos Soares		
Área de Formação: Pedagogia e Serviço social	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro Castelão	Cidade Fortaleza	CEP 60861-770
E-mail do Técnico: ivone@lardavis.org.br		
Telefone do Técnico 1: (85) 99188 6539	Telefone do Técnico 2: (85) 3361 9098	

4 – OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar de Crianças Sara e Burton Davis – Lar Davis, foi fundado em 22 de fevereiro de 2001, é uma sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. É uma unidade de acolhimento para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco pessoal ou social, privados da convivência familiar, que tiveram seus direitos violados e estão sob medida de proteção conforme preconiza pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição está situada no município de Aquiraz no estado do Ceará, distante 154 km do Trairi. É válido que o município de Trairi, localizado no litoral oeste do estado do Ceará é conhecido pelas praias e vocação turística, destacando-se por destinos como Flecheiras, Guajiru e Mundaú. No entanto apesar do potencial turístico, o município apresenta índices de vulnerabilidade social relevantes, especialmente em comunidades afastadas da sede.

Em 2022, a população do município de Trairi era de 58.415 habitantes, com uma estimativa de crescimento para 61.516 pessoas em 2024. A densidade demográfica registrada no último censo foi de 62,90 habitantes por quilômetro quadrado. No que diz respeito ao mercado de trabalho, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de aproximadamente 1,9 salários-mínimos em 2022.

Na área da renda, em 2010, 44,9% da população vivia com rendimento nominal mensal per capita de até meio salário-mínimo. Dados mais recentes específicos sobre esse indicador não foram disponibilizados.

A educação no município de Trairi apresenta bons índices, com uma taxa de escolarização de 99,15% entre crianças de 6 a 14 anos, de acordo com o Censo de 2022. O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) mais recente disponível é de 2019, registrando 6,2 nos anos iniciais e 5,1 nos anos finais do ensino fundamental, ambos na rede pública. Em 2021, havia 8.558 matrículas no ensino fundamental e 2.457 no ensino médio, com 381 docentes no ensino fundamental e 95 no ensino médio. O município contava com 34 escolas de ensino fundamental e 5 de ensino médio.

Na área da saúde, a mortalidade infantil em 2023 foi de 13,7 óbitos por mil nascidos vivos. O município contava, em 2009, com 16 estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS.



A rede de proteção de proteção social do município conta com equipamentos como CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, que atuam no atendimento as famílias e na defesa dos direitos, contudo Trairi ainda não dispõe de serviço próprio de acolhimento institucional, o que limita a proteção imediata de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

Considerando a distância geográfica entre Trairi e Aquiraz, o acompanhamento das famílias dos acolhidos será realizado exclusivamente pela equipe técnica da rede socioassistencial do município de origem, com apoio pontual do Lar Davis sempre que necessário.

A respeito das famílias dos acolhidos, elas serão acompanhadas pelos equipamentos da Assistência Social, considerando que são famílias em situação de vulnerabilidade social e necessitam de acompanhamento contínuo, quando a criança e/ou adolescente necessita de medida protetiva fica evidente que a família perpassou pela situação de vulnerabilidade e culminou no rompimento dos vínculos familiares com o início do ciclo de violência e/ou violação direitos. Com o acolhimento e constante acompanhamento as famílias que apresentam promoção social, ficam aptas a terem os filhos de volta, àquelas que não conseguiram, culminam na perda do poder familiar.

No tocante os motivos que geram o acolhimento institucional, a negligência é o maior motivo dos acolhimentos na maioria dos casos, acreditamos que o referido motivo é resultado de outras vulnerabilidades com os diversos tipos de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, resultando no abandono e fragilidade no papel protetor que a família deveria exercer.

Quanto ao serviço de acolhimento institucional ofertado pelo Lar Davis, informamos que é um serviço oferecido anteriormente a publicação da tipificação dos serviços socioassistenciais, lembramos que desde 2009 o serviço está garantido pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade casa lar conforme determina a legislação contidas na resolução do CNAS nº 109, de 11 e novembro de 2009.

Sobre a manutenção do Lar de Crianças Sara e Burton Davis, vem de muitas parcerias e ajuda voluntária. Atualmente os recursos vem do exterior, através de uma ONG americana, Davis Lar Childrens Home, que doa mensalmente através do crédito em conta corrente jurídica pelo Banco Bradesco.

Os demais recursos são provenientes de parceria com empresas como, por exemplo, a USIBRAS, CONMAX, FEBRACIS e outras, com pessoas físicas que doam



voluntariamente, doações de diversas igrejas e Convênio com a Prefeitura Municipal de Trairi.

A destinação de todo recurso arrecadado vai para investimento geral da instituição e dos acolhidos, incluindo despesas como: alimentação, vestuário, lazer, medicação, folha de pagamento dos colaboradores, além das despesas fixas de energia elétrica, internet, telefone e investimento na estrutura física.

Na oportunidade, salientamos que temos agregado valores espirituais para a vida no decorrer dos anos em nosso acompanhamento integral, estes, geram resiliência às crianças e adolescentes que sofreram negligência, abandono, violência doméstica, abuso e exploração sexual, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável.

Diante do exposto, o Lar Davis desde a sua fundação, vem colaborando para a proteção integral de crianças e adolescentes de vários municípios do Ceará, atualmente está em reordenamento dos serviços dentro das possibilidades e dando apoio à municipalização dos acolhimentos, visto que, até o presente momento o município de Trairi não dispõe do serviço de acolhimento institucional municipal, dessa forma, o Lar Davis se propõe a continuar na execução das ações com o objetivo de acolher e propiciar cuidado integral.

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Título da Proposta: Lar Davis – Restaurando e Preparando Vidas

6.2 – Identificação do Objeto

Acolher e propiciar cuidado integral, às crianças e adolescentes que sofreram negligência e violência, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando o seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável.

6.3 – Objetivo Geral da Proposta

Oferecer acolhimento humanizado e proteção integral para até 10 crianças e adolescentes da comarca de Trairi com seus direitos ameaçados ou violados numa perspectiva de

construção de um projeto de vida saudável respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta

- Propiciar suporte emocional, social, cognitivo e espiritual necessário ao resgate da autoestima e do retorno aos vínculos familiares às crianças e adolescentes atendidos;
- Prover as necessidades básicas, de moradia, de alimentação, de higienização e de saúde às crianças e adolescentes atendidas estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- Assegurar a frequência escolar, atividades esportivas, culturais, lazer e profissionalização nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local das crianças e adolescentes atendidos;
- Preparar gradativamente e qualitativamente às crianças e adolescentes para o desligamento, através de acompanhamento psicossocial e psicoterapêutico.

6.5 – Justificativa da Proposta

O espaço físico do Lar de Crianças Sara e Burton Davis onde é desenvolvido o acolhimento no município de Aquiraz conta com 04 casas-lares em funcionamento para o acolhimento de até 40 crianças e adolescentes (meninos e meninas de 0 a 18 anos) com seus direitos ameaçados ou violados. Cada casa-lar conta com uma dupla de cuidadoras que se revezam semanalmente em plantões e as casas com crianças menores também possuem auxiliares que trabalham em horário comercial. Dessa forma esperamos atuar numa linha de promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente numa perspectiva de oferecer serviço de acolhimento e proteção integral garantindo moradia, alimentação, saúde, educação, lazer, segurança física e emocional, dentre outras necessidades básicas às crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável, obedecendo as diretrizes do ECA¹ (art. 101 – Parágrafo Único) de proteção, excepcionalidade, provisoriedade e transitoriedade e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.



A Constituição Federal de 1988 em seu art. 227 estabelece que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, bem como assegura à criança e ao adolescente, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069), o direito à convivência familiar e comunitária (art. 19).

Em seu art. 23, o ECA afirma que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”, em outras palavras, a pobreza não deve ser motivo para o afastamento entre pais e filhos, no entanto, esta não é a realidade que se identifica, uma vez que a pobreza é uma das formas de expressão da desigualdade social, que consequentemente expõe os mais vulneráveis a situações de rompimento de direitos.

A violência cometida contra esse público não ocorre apenas em famílias vulneráveis, assim como não é nula que crianças e adolescentes oriundos de famílias de classes altas estejam isentas de maus-tratos e da violação de direitos cometidos por seus familiares.

Sabemos que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (ECA, 1990. Art. 101, parágrafo 1º).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, o Brasil possui atualmente 34.620 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar. No estado do Ceará, esse número chega a 899 menores acolhidos.

O estudo aponta que o país conta com 7.759 instituições de acolhimento, entre casas-lares, abrigos institucionais e famílias acolhedoras. Especificamente no Ceará, estão em funcionamento 152 entidades voltadas ao acolhimento. Ainda conforme o levantamento, 5.168 crianças e adolescentes em todo o território nacional já estão legalmente aptos à adoção, sendo que 166 delas estão no Ceará.

Esses números reforçam a relevância de se investir na preparação e qualificação das instituições de acolhimento, para que possam compreender melhor as realidades



enfrentadas por famílias em situação de vulnerabilidade e, sempre que possível, promover a reinserção familiar dessas crianças e adolescentes.²

As crianças e adolescentes acolhidos pelo Lar Davis são marcadas por experiências negativas, consequência de todo um drama vivido em seu seio familiar, vítimas de negligência e outras formas de violência. As crianças são encaminhadas ao Lar Davis através do Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância, que por medida de proteção as retiram do convívio da própria família, visto que o município não possui seu acolhimento institucional próprio. É neste complexo contexto social que se insere o trabalho social desenvolvido pela proposta.

Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Trairi, conforme estabelecido no Termo de Fomento, serão destinados prioritariamente à cobertura da folha de pagamento dos colaboradores da instituição. Além disso, parte do montante será utilizada para aquisição de três itens de material permanente, sendo eles: uma televisão, uma mesa com bancos e quatro ventiladores, visando à melhoria da estrutura e do bem-estar dos acolhidos. Os valores remanescentes serão investidos na realização de atividades culturais, de lazer e recreação, bem como em despesas operacionais, tais como combustível e alimentação.

6.6 – Abrangência da Proposta: Município de Trairi

6.7 – Público Beneficiário:

Diretamente até 10 crianças e adolescentes e indiretamente aproximadamente 30 pessoas entre familiares e pessoas de convivência mais próxima das crianças e adolescentes acolhidos

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

Crianças e adolescentes entre 0 anos e 18 anos vítimas de vulnerabilidade social. Dito isso, receberemos crianças e adolescentes que não possuam histórico de drogadição e / ou em conflito com a lei pôr a instituição não ser especializada no atendimento à adolescentes que desenvolveram problemas relacionados ao uso de álcool e/ou drogas.

² Fonte: < <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> > Acesso em 17/04/2025



Concluimos especificando ainda que o Lar Davis não possui estrutura físico e técnica para acolhimento de crianças e/ou adolescentes com diagnóstico de transtorno mental severo.

6.8 – Meta de Atendimento:

Disponibilizar 10 vagas para crianças e adolescentes de origem na comarca de Trairi no período de agosto de 2025 a julho de 2026. Para fins de esclarecimento independentemente do número de crianças acolhidas o município contribui para as 10 vagas citadas no plano de trabalho.

6.8.1 -Valores. O valor para as 10 vagas disponíveis será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês até o término do primeiro Termo de Fomento, assinado com o município. A configuração de 1 salário-mínimo acrescido de 14,47% ficará estabelecido como parâmetro para o reajuste anual e automático conforme o aumento do salário-mínimo.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto Reprogramado:

Início: 01/08/2025 **Término:** 31/07/2026

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC

	Nome	Formação	Função na Entidade	CH Semanal de Trabalho
1	Ana Célia Sales Vasconcelos	s/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
2	Helida Paiva Ferreira Lima	Psicologia	Psicóloga	30 horas semanais
3	Carlos Henrique Vieira Santos da Silva	s/ formação profissional	Cozinheiro	44 horas semanais
4	Elenice Moreira Santos	s/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
5	Francisco Carlos de Sousa Dias	s/ formação profissional	Motorista	44 horas semanais
6	Francisco Dadão da Silva	s/ formação profissional	Servente	44 horas semanais
7	Ivone Moreira dos Santos Soares	Pedagogia/Serviço Social	Diretora Executiva	44 horas semanais

8	José Carlos Ferreira dos Santos	s/ formação profissional	Supervisor de Manutenção	44 horas semanais
9	Julia Lima dos Santos	s/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
10	Bianca Sousa Holanda Brandão	Serviço Social	Assistente Social	30 horas semanais
11	Maria da Penha de Oliveira	Serviço Social	Coordenadora Social	44 horas semanais
12	Lindalva da Silva Mendes Freitas	S/ formação profissional	Aux. Serv. Gerais	44 horas semanais
13	Maria Ivanilde Costa da Silva	S/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
14	Fabiola Cavalcante Martins	S/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
15	Maria Alzira Melo de Moura	S/ formação profissional	Cuidadora	15 dias no mês
16	Antônia Marlene de Souza	Serviço Social	Coordenadora Administrativa	44 horas semanais
17	Antônio Carlos Leandro da Silva	Ensino	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais

7.2 Estrutura Física:

(x) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas

Unidade de Aquiraz		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Casalar	4	Refeições e dormitórios
Escritório	1	Atividades Administrativas
Prédio multiuso com 5 salas	1	Atendimento sala de reforço escolar, consultório odontológico, sala de artes e uma pequena biblioteca.
Campo	1	Lazer
Cozinha Central	1	Preparo das refeições

7.4 Equipamentos Disponíveis

Casas Lares: 04

Cama de solteiro – 30
Ventiladores – 16
Armário embutido-16
Jogo de sofá com 5 lugares – 4
Mesa de centro – 4
Mesa de madeira – 5
Jogo de cadeiras – 4
Televisão – 4
Liquidificador – 4
Geladeiras – 4

Escritório

Notebook – 5
Impressora – 1
Mesas – 5
Cadeiras-10

Prédio Multiuso

Mesa – 6
Cadeira – 12
Notebook-6
Armário-02

Campo

Traves-02
Diversos equipamentos
esportivos

Cozinha Central

Fogão industrial-01
Geladeira de autoatendimento-
01
Geladeira doméstica – 01
Freezer – 03

8- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

8.1.1 Acompanhamento escolar

Descrição da atividade realizada: A coordenação da unidade realiza visitas às escolas onde os acolhidos estudam a fim de obter maiores informações a respeito do desenvolvimento pedagógico, bem como, do comportamento dos adolescentes no âmbito escolar.

Metodologia: Realizar doze visitas periódicas às escolas e reuniões com coordenação pedagógica e professores.

Objetivo: Coletar maiores informações a respeito do desenvolvimento pedagógico, bem como, do comportamento das crianças e adolescentes no âmbito escolar.

8.1. 2 Reuniões entre coordenação e equipe técnica

Descrição da atividade realizada: Discutir e buscar soluções para as demandas ocasionalmente presentes na rotina da instituição.

Metodologia: Realizar quatro reuniões com vistas a resoluções de problemas.

Objetivo: Discutir e buscar soluções para as demandas ocasionalmente presentes na rotina da instituição.

8.1.3 Treinamento com as cuidadoras



Descrição da atividade realizada: Treinar as cuidadoras para o desempenho de suas atividades com palestras e rodas de conversas abordando temáticas diversas relacionadas à rotina de trabalho nas casas-lares e cuidado ao adolescente.

Metodologia: Promover seis momentos de treinamentos para as cuidadoras com temas relevantes no cuidado de crianças e adolescentes.

Objetivo: Treinar as cuidadoras para o desempenho de suas atividades.

8.1.4 Atividades de lazer externo

Descrição da atividade realizada: Adolescentes participam de atividades de lazer/passeios proporcionadas por voluntários e/ou patrocínios (ex. SESC), tais como: cinema, teatro, idas a shoppings, jogos, praia, festas, formaturas, etc.), sempre acompanhados por funcionários do Lar Davis para dar o devido suporte.

Metodologia: Saídas a cinema, teatro, idas a shoppings, jogos, praia, festas, formaturas, etc., sempre acompanhados por funcionários do Lar Davis para dar o devido suporte.

Objetivo: Garantir direito de lazer e vivência social para os acolhidos.

8.1.5 • Realização de rodas de conversa com os acolhidos, abordando temáticas como convivência, autoestima, saúde mental e projeto de vida

Descrição da atividade a ser realizada: Serão realizadas rodas de conversa periódicas com os acolhidos, em um propício à escuta ativa. As atividades serão conduzidas pela equipe técnica e abordarão temas como convivência em grupo, fortalecimento da autoestima, cuidados com a saúde mental e elaboração de projeto de vida.

Metodologia: Cada encontro contará com uma estrutura que incluirá acolhida inicial, apresentação da temática, uso de dinâmicas de grupo, espaço para debate e fechamento com reflexão coletiva. Serão utilizados recursos como cartazes, vídeos, textos curtos e dinâmicas interativas para facilitar a compreensão e estimular o envolvimento dos participantes.

Objetivo: Promover o fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais entre os acolhidos, estimular o desenvolvimento da autoestima e da consciência sobre saúde mental, além de contribuir para a construção de um projeto de vida consciente e realista.

8.1.6 • Articulação com a rede de proteção social (CRAS, CREAS, CAPS, escolas, unidades de saúde, entre outros) para encaminhamentos e acompanhamentos necessários

Descrição da atividade a ser realizada: Será realizada a articulação contínua com os equipamentos da rede de proteção social, tais como CRAS, CREAS, CAPS, unidades de saúde, conselhos tutelares e instituições de ensino, com o objetivo de garantir o acesso dos acolhidos e de



suas famílias aos serviços públicos essenciais. Essa articulação se dará por meio de momentos remotos, conforme as demandas identificadas no cotidiano do acolhimento.

Metodologia: A metodologia adotada será baseada na construção de fluxos de comunicação eficientes entre o serviço de acolhimento e os demais órgãos da rede socioassistencial, de saúde, educação e garantia de direitos. A equipe técnica do serviço atuará de forma proativa na identificação das demandas dos acolhidos, promovendo articulações com os serviços adequados e acompanhando os casos encaminhados, garantindo a continuidade do atendimento. A intersectorialidade será uma diretriz central da prática.

Objetivo: Garantir o acesso dos acolhidos aos serviços da rede de proteção social, promovendo encaminhamentos adequados e acompanhamentos sistemáticos, de forma a assegurar seus direitos e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade.

8.1.7 • Produção de documentos técnicos, como relatórios e pareceres psicossociais, para subsidiar encaminhamentos e decisões institucionais e/ou judiciais

Descrição da atividade a ser realizada: Será realizada a produção sistemática de documentos técnicos, como relatórios psicossociais, pareceres, encaminhamentos e demais registros técnicos, com base no acompanhamento individual e familiar dos acolhidos. Esses documentos serão elaborados pela equipe técnica com o objetivo de subsidiar processos de tomada de decisão no âmbito institucional e judicial, garantindo a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária. Os documentos serão elaborados conforme demanda dos órgãos competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e serviços da rede de proteção.

Metodologia: A metodologia será fundamentada na observação contínua, no registro sistemático das informações e no acompanhamento técnico realizado com os acolhidos e suas famílias. As produções documentais serão pautadas em critérios éticos e técnicos da prática profissional, respeitando o sigilo, a imparcialidade e a clareza das informações. Os relatórios e pareceres serão construídos a partir de entrevistas, visitas domiciliares (quando aplicável), reuniões com a rede, análise documental e escuta qualificada. O material será validado pela equipe técnica e, quando necessário, discutido em equipe multiprofissional.

Objetivo: Subsidiar, por meio de documentos técnicos qualificados, as decisões institucionais e judiciais relacionadas à situação dos acolhidos, assegurando a efetivação de seus direitos e o encaminhamento adequado de suas demandas.

8.2 Sustentabilidade da Proposta

O processo de avaliação das etapas a serem realizadas se efetivará através de monitoramento contínuo, acompanhamento e execução das atividades além de verificação de



resultados a curto e longo prazo. O cronograma de monitoramento consiste no conjunto de ações propostas organizadas de forma gradual, racional e lógica para a concretização dos objetivos do plano de trabalho. Nele é estabelecido o, objetivo, etapa, as metas, os indicadores, e os meses de execução de cada atividade. Ressalta-se que concomitante a execução do plano de trabalho deverá ser também realizada o monitoramento das atividades.

Destaca-se que mediante a necessidade imposta pela instituição, o viés metodológico das atividades poderá ser alterado, desde que respeitado o valor orçado e com justificativa técnica e prévio entendimento da concedente.

No que diz respeito à sustentabilidade da instituição o Lar Davis atua também na possibilidade de ampliação da base social e construção de relacionamentos dessa forma, a captação de recursos não aumenta somente a entrada de dinheiro, também promove a entidade e aumenta o apoio da comunidade e /ou parceiros. À medida que os doadores passam a conhecer melhor a organização, seu grau de interesse pode aumentar de forma tão considerável que podemos captar não apenas recursos físicos, mas também voluntários os que são uma vantagem adicional. Por fim acreditamos que nem os indivíduos e nem as instituições doam recursos a organizações sem fins lucrativos simplesmente porque têm dinheiro disponível para doar, todavia precisam estar motivados a contribuir.

8.2.1 Ampliação da base social e construção de relacionamentos do Lar Davis: Captar recursos não aumenta somente a entrada de dinheiro, também promove a entidade e aumenta o apoio da comunidade.

8.2.2 Divulgação do Lar Davis: À medida que os doadores passam a conhecer melhor a organização, seu grau de interesse pode aumentar tanto que gostariam de doar tempo como voluntários, o que é uma vantagem adicional.

8.2.3 Credibilidade do Lar Davis: Receber um investimento indica que alguém de fora tem uma boa impressão do trabalho da organização e está disposto a investir no seu sucesso.

8.2.4 Motivação aos parceiros/doadores do Lar Davis: Nem os indivíduos e nem as instituições doam recursos a organizações sem fins lucrativos simplesmente porque têm dinheiro disponível para doar. Precisam estar motivados a doar. A motivação, do ponto de vista do captador de recursos, envolve duas questões: o vínculo e o interesse.

9-CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Até 10 crianças/adolescentes atendidas em suas necessidades básicas e fundamentais.	1ª etapa: acolhimento;	1ª etapa: recepção da criança em sua chegada ao Lar Davis;	Crianças e adolescentes	Até 10	Ago/25	Jul/26
	2ª etapa: o cuidado;	2ª etapa: cuidado diário das crianças, como alimentação, higiene, estudo e lazer;				
	3ª etapa: a articulação com a rede socioassistencial, educativa e de saúde.	3ª etapa: encaminhando às redes de acordo com a necessidade.				
Até 10 crianças / adolescentes com frequência regular na escola.	Acompanhamento escolar	Visitas periódicas às escolas e reuniões com coordenação pedagógica e professores.	Visita escolar	9	Ago/25	Jul/26

Reuniões entre coordenação e equipe técnica	Reuniões de planejamento	1ª etapa: Montagem de cronograma pela equipe técnica obedecendo alguns critérios; 2ª etapa: Realização da reunião.	Reuniões	04	Ago/25	Jul/26
Treinamento com as cuidadoras	Capacitações internas	1ª etapa: Agendamento do treinamento; 2ª etapa: Realização do treinamento.	Reuniões	06	Ago/25	Jul/26
Realização de rodas de conversa com os acolhidos, abordando temáticas como convivência, autoestima, saúde mental e projeto de vida	Rodas de Conversas	1ª etapa: Planejamento das rodas de conversa; 2ª etapa: Realização das rodas de conversa; 3ª etapa: Registro e monitoramento das atividades;	Encontros	04	Ago/25	Jul/26
Articulação com a rede de proteção social (CRAS, CREAS, CAPS, escolas, unidades de saúde, entre outros) para	Reuniões intersetoriais	1ª etapa: Identificação das necessidades dos acolhidos e definição de prioridades; 2ª etapa: Realização de	Reuniões	06	Ago/25	Jul/26

encaminhamentos e acompanhamentos necessários		contatos com CRAS, CREAS, CAPS, escolas, unidades de saúde etc.; 3ª etapa: Realização de encaminhamentos e acompanhamento das respostas da rede;			
Produção de documentos técnicos, como relatórios e pareceres psicossociais, para subsidiar encaminhamentos e decisões institucionais e/ou judiciais	Relatórios Trimestrais	1ª etapa: Visitas domiciliares e Levantamento de informações; 2ª etapa: Elaboração de documentos técnicos; 3ª etapa: Encaminhamento aos órgãos competentes	Relatórios	10	Ago/25 Jul/26

9.1 DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE R\$	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL EM R\$
3.3.50.43	Material de Consumo	99.420,56		99.420,56
	Pagamento de Pessoal Equipe direta	72.619,44		72.619,44
	Tributação (encargos sociais e previdenciários)			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00		9.000,00
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução (técnico administrativo-financeiro)			
3.3.50.43	Equipamentos e Materiais permanentes	10.960,00		10.960,00
TOTAL		192.000,00		R\$ 192.000,00

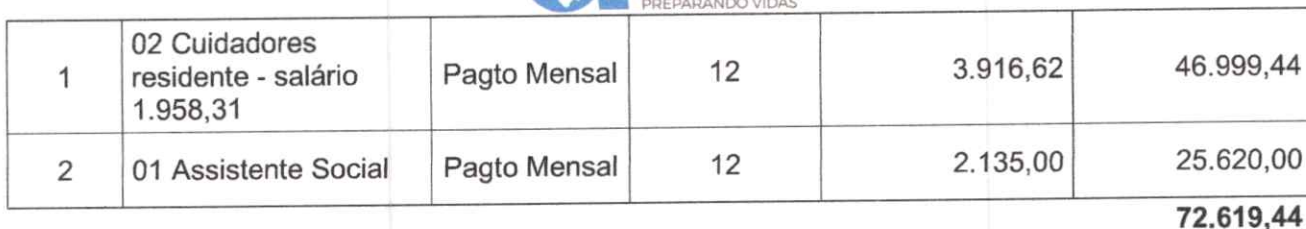
9.2.1 MATERIAL DE CONSUMO R\$ (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
1	Atividade de lazer	Mat. de Consumo	verba	verba	6.000,00
2	Combustível	Mat. de Consumo	verba	verba	24.000,00
3	Alimentação	Mat. de Consumo	verba	verba	34.720,56
4	Material de Higiene Pessoal	Mat. de Consumo	verba	verba	6.000,00
5	Material de Limpeza	Mat. de Consumo	verba	verba	11.700,00
6	Material de manutenção predial	Mat. de Consumo	verba	verba	12.000,00
7	Utensílios domésticos	Mat. De Consumo	verba	verba	5.000,00

99.420,56

9.2.2 SERVIÇOS DE PESSOAL - EQUIPE DIRETA (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
------	---------------	-------	------	-------------	-------------------



Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Conta telefônica	Pagto Mensal	12	750,00	9.000,00
					9.000,00

Item		Unidade	Qtde	Vr. Unit.	Valor Total (R\$)
1	TV	Mat. Perm.	1	3.200,00	3.200,00
2	Mesa com bancos	Mat. Perm.	1	5.520,00	5.520,00
3	Ventiladores	Mat. Perm.	4	560,00	2.240,0
Subtotal					10.960,00
TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)					192.000,00

1º agosto/25	2º set/25	3º out/25	4º nov/25	5º dez/25	6º jan/26
16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00

[illegible]

11- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria do Trabalho e Assistência Social - STAS**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Trairi -CE, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Trairi, 04 de agosto de 2025.

**IVONE MOREIRA DOS
SANTOS**
SOARES:09215720855

Assinado de forma digital por
IVONE MOREIRA DOS SANTOS
SOARES:09215720855
Dados: 2025.08.05 13:28:01
-03'00'

Representante Legal

Ivone Moreira dos Santos Soares

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

TRAIRÍ, (CE) ____ de ____ de 2025.

VANIA MARIA SALES CASTRO
Secretária da Assistência Social

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Trairi

2ª Vara da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 981934913, Trairi-CE - E-mail: trairi.2@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0800010-26.2023.8.06.0175**
Classe: **Tutela c/c Destituição do Poder Familiar**
Assunto: **Adoção de Criança**
Requerente e Autor: **1ª Promotoria de Justiça de Trairi e outros**
Requerido: **Ana Áustria da Costa e outro**

I- Relatório

O **Ministério Público do Ceará**, por seu Promotor de Justiça, ajuizou a presente ação de destituição do poder familiar c/c aplicação de medidas de proteção, com pedido de tutela antecipada de urgência, em favor da menor **Anny Vitória da Costa Moreira (DN: 20/02/2023)**, e em desfavor de seus genitores, **Ana Áustria da Costa e Francisco Hilton Farias Moreira**, já qualificados nos autos.

Narra a inicial, em síntese, que a menor se encontra atualmente internada na Unidade de Tratamento Especial (UTE) do Hospital Infantil SOPAI, em Fortaleza-CE, sendo delicado seu quadro de saúde, com persistência de condição crônica complexa que demanda cuidados médicos especiais. Relata, porém, que os genitores da criança, mesmo cientes de sua situação, deixaram-na no hospital, sem qualquer apoio familiar, entregue exclusivamente aos cuidados da equipe médica, em clara demonstração de desinteresse pela sorte da infante. Informa que a rede de assistência foi acionada, a qual detalhou nos relatórios anexos à exordial a situação de vulnerabilidade da família sanguínea, aduzindo que a genitora manifestou expressamente o desejo de entregar a criança à adoção, o que não ocorreu de forma voluntária em virtude do decurso do tempo, e que o genitor não demonstra interesse em cuidar da criança, não havendo, ainda, qualquer pessoa da família extensa que possa auxiliar ou assumir o encargo dos cuidados da infante. Ante tais fatos, o Ministério Público requer, entre outros pedidos, a suspensão do poder familiar, já em sede tutela antecipada, bem como medida protetiva de acolhimento institucional da menor.

A inicial de fls. 01/05 veio acompanhada de fls. 06/28.

Em decisão de fls. 29/33, suspendeu-se o poder familiar dos genitores em relação à menor e determinou-se a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional da criança, após a devida alta médica, considerando a ausência, naquele momento, de indicação de família extensa com capacidade para exercício da guarda.

Os requeridos, devidamente citados (fls. 42/43 e 53/54), não contestaram o feito (fls. 70/71).

Oficiado, o Hospital Infantil SOPAI informou, em suma, que a infante, mesmo clinicamente estável para alta, permanecerá internada por tempo indeterminado, até que se defina o acolhimento institucional e, por consequência, alguém que a represente. Assevera que, a partir daí, será iniciado o treinamento de cuidadores e providências quanto aos insumos, equipamentos e acompanhamentos necessários para sua desospitalização segura (fls. 48/52).

Solicitada vaga à Central de Acolhimento, esta respondeu às fls. 56/59,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

2ª Vara da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 981934913, Trairi-CE - E-mail: trairi.2@tjce.jus.br

informando que não há disponibilidade nas unidades do Estado, conforme e-mail datado de 05 de janeiro de 2024.

O CREAS, por sua vez, apresentou relatório sobre a atual situação da menor (fls. 60/69).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o cumprimento integral da decisão liminar pelo Estado do Ceará, ante seu dever constitucional de proteção integral da criança e do adolescente, consoante parecer de fls. 75/77.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, fundamento e decido.

II- Fundamentação

Depreende-se dos autos, notadamente dos relatórios médicos e do serviço social enviados pelo Hospital Infantil SOPAI (fls. 48/52), bem como do relatório social elaborado pelo CREAS deste Município de Trairi (fls. 60/69), que a menor continua internada na Unidade de Tratamento Especial (UTE) daquela instituição hospitalar.

Com efeito, nota-se que referida infante se encontra, atualmente, em situação bastante delicada, haja vista que está hospitalizada e sem um guardião que garanta sua dignidade e segurança, uma vez que foi suspenso o poder familiar de seus genitores, devido à patente negligência e abandono em relação à filha, e não foi identificado qualquer membro da família extensa apto e interessado para a assunção de sua guarda e de seus cuidados, razão pela qual este julgador determinou seu acolhimento institucional, nos termos da decisão de fls. 29/33.

Pois bem. De acordo com o relatório da médica que acompanha a menor, a Dra. Jéssica de Lavôr, e que atua no Hospital Infantil SOPAI, localizado em Fortaleza-CE, ***“mesmo clinicamente estável para alta, a referida [criança] permanecerá internada por tempo indeterminado, em prol da regularização da responsabilidade legal e definição de acolhimento institucional”*** (fl. 48 – Destacou-se).

Ressalte-se que a decisão que determinou a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional à criança condicionou o cumprimento desta medida à alta médica da paciente.

Assim, apenas quando for realizada a desospitalização da criança de forma segura, ela será encaminhada à unidade de acolhimento e, então, passará a ser representada pelo respectivo dirigente, conforme expressa dicção do art. 92, § 1º, do ECA:

Art. 92. (...)

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (g.n.)

Em contrapartida, e por aplicação analógica ao dispositivo legal supracitado, caberá ao Diretor do Hospital Infantil SOPAI exercer o múnus de guardião dos interesses afetos à menor, enquanto perdurar a internação hospitalar e não for efetivado o acolhimento institucional.

Tal medida se mostra a mais arrazoada em razão da proximidade com a menor,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

2ª Vara da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 981934913, Trairi-CE - E-mail: trairi.2@tjce.jus.br

bem como tendo em conta que a instituição hospitalar dispõe de serviço de assistência social e jurídica a fim de subsidiar o Diretor durante o tempo em que a menor permaneça internada, situação esta que, torcemos, será passageira e rápida.

Outrossim, este juízo solicitou vaga à Central de Acolhimento, a qual informou, em suma, a impossibilidade de cumprimento da ordem judicial exarada nestes autos, em virtude da ausência de vagas nas instituições de acolhimento do Estado do Ceará, sustentando que o serviço deve ser regionalizado e fornecido pelo Município de Trairi (fls. 56/59).

A princípio, cumpre salientar que os direitos da criança e do adolescente possuem amparo constitucional, sendo indiscutível que o Estado, em seu sentido *lato sensu*, é obrigado a adotar as medidas cabíveis para sua efetivação, sendo hipótese de direito fundamental do indivíduo. Segue o que dispõe o texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (destaquei).

Com feito, em outros processos idênticos a este, já decidi no sentido de que, inexistindo estrutura suficiente para a proteção exigida na localidade, como é o caso do Município de Trairi, competiria ao Estado do Ceará, em decorrência de dever imposto pela norma, adotar as providências necessárias para garantir a efetividade da lei, inclusive assumindo as despesas necessárias para tal efetivação.

Todavia, reapreciando a questão, hei por bem reconsiderar o meu posicionamento anterior, para reconhecer que o Município de Trairi tem o dever, juridicamente prioritário e indeclinável, de elaborar e implementar uma política de atendimento à infância e juventude eficiente e contínua, a fim de prevenir e erradicar os riscos sociais que recaem sobre esse público-alvo.

Registre-se, ainda, que a obrigação do Município de assegurar o acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes está insculpida na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), senão vejamos:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

(...)

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

(...)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

(...)

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Trairi

2ª Vara da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 981934913, Trairi-CE - E-mail: trairi.2@tjce.jus.br

pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

(...)

*III - **responsabilidade primária e solidária do poder público**: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; (Destaquei).*

Desse modo, entendo ser de responsabilidade dos entes públicos, notadamente dos municípios, no cumprimento dos princípios constitucionais de proteção da infância e da adolescência, o dever de garantir e efetivar, sempre que ameaçados ou violados os direitos de menores, políticas públicas de atendimento para a efetivação das medidas protetivas, dentre as quais se inclui, com toda evidência, o abrigo em entidade compatível.

Nesse sentido, na ausência de estrutura suficiente para a proteção exigida na localidade – como é o caso dos autos –, **competete ao ente municipal** (e não ao estadual, cuja responsabilidade é subsidiária), em decorrência de dever imposto pela norma, adotar as providências necessárias para garantir a efetividade da lei, inclusive assumindo as despesas necessárias para tal efetivação.

Destaque-se que a preservação do bem maior do ser humano (a vida digna), deve afastar toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos, a fim de assegurar o mínimo existencial, erigido como um dos princípios fundamentais da Carta Magna de 1988 (art. 1º, inciso III, da CF). Logo, obstar o acesso à prestação de serviços destinados a assegurar a preservação do melhor interesse do menor seria, em última análise, o mesmo que negar vigência ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, é certo que, quando o Poder Público se omite ou executa, de forma deficiente, a sua tarefa de promover o acesso da população a direitos sociais básicos, incorre em comportamento juridicamente censurável e dá azo à legítima provocação dos órgãos judiciais, na busca da implementação do programa constitucional preterido, sem que se possa cogitar de violação do princípio da separação orgânica das funções do Estado (art. 2º, da CF/88).

Em que pese o Município de Trairi não possuir estrutura física para realizar o acolhimento institucional determinado, o referido ente não poderá se furtar de sua responsabilidade de assegurar o abrigamento das crianças e adolescentes em situação de risco

Ademais, é de conhecimento do juízo que existe procedimento administrativo em trâmite perante o Ministério Público (09.2022.00034238-5), desde o ano de 2022, que visa acompanhar a implementação de políticas locais de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Trairi.

Neste ponto, embora, no entender do juízo, já tenha decorrido tempo mais que suficiente para o ingresso com a competente ação judicial visando obrigar o Município a cumprir com sua obrigação, o fato é que a cidade não dispõe de entidade de acolhimento e nem é signatária de convênio que permita o encaminhamento dos menores a outra localidade.

Assim, verificada a situação emergencial e de risco vivenciada pela menor, e

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Trairi

2ª Vara da Comarca de Trairi

Rua Fortunato Barroso, S/N, Centro - CEP 62690-000, Fone: (85) 981934913, Trairi-CE - E-mail: trairi.2@tjce.jus.br

considerando que a efetivação dos direitos que decorrem da política de atendimento da infância e da juventude tem como diretriz a **municipalização do atendimento** (art. 88, inciso I, do ECA), cabe ao Município de Trairi-CE a obrigação de prover, às suas expensas, o acolhimento institucional da infante, nos termos dos arts. 4º, 86 e 88, inciso I, do ECA.

Por fim, entendo que o direcionamento do custeio a ente público legalmente responsável pela política pública de atendimento de criança e adolescente, por si só, não ofende o contraditório e a ampla defesa, na medida em não impossibilita ao ente municipal apresentar suas razões jurídicas hábeis a eximi-lo da responsabilidade de custear o acolhimento institucional.

III- Dispositivo

Ante o exposto, tendo em vista os superiores interesses da menor, e por aplicação analógica do art. 92, § 1º, do ECA, **nomeio o(a) Diretor(a) do Hospital Infantil SOPAI**, em Fortaleza-CE, **como guardião(ã) provisório(a)** da criança **Anny Vitória da Costa Moreira**, enquanto não houver desospitalização segura e o efetivo acolhimento institucional da referida infante.

Determino, ainda, que o MUNICÍPIO DE TRAIRI, no prazo de 15 (quinze) dias, arque integralmente com os custos do acolhimento institucional determinado nestes autos, adotando as providências necessárias na busca de instituições adequadas que acolha a menor (observado o seu delicado estado de saúde), devendo depositar em conta judicial o valor correspondente às despesas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento, nos moldes do preconizado no art. 213, § 2º, do ECA e art. 139, IV, do CPC.

Intime-se, com a máxima urgência, o Município de Trairi e o(a) Diretor(a) do Hospital Infantil SOPAI do teor desta decisão.

Informada a entidade de acolhimento pela municipalidade, **oficie-se ao Hospital Infantil SOPAI**, para que, ocorrendo a alta, comunique imediatamente a este juízo e ao Conselho Tutelar para providências necessárias.

Expeça-se guia de acolhimento institucional junto ao Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA (ECA, art. 101, §§ 3º e 11; Resolução CNJ de nº 289/2019).

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Trairi/CE, 19 de fevereiro de 2024.

André Arruda Veras
Juiz de Direito